



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REVISÃO COM RECOMPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ”.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

Artigo 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara a conceder autorização para a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Queluz-SP, aplicando-se o índice de 4,18% (quatro, dezoito por cento), tangente o período de maio de 2022 a abril de 2023.

Artigo 2º - O índice oficial adotado é o IPCA- (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), montante de 4,18 %, com fulcro no artigo 37, INCISO X, da Constituição Federal.

Artigo 3º- As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2023.

Queluz, 24 de maio de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO FARIA FRANÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA


DIEGO JOSÉ SILVA RIBEIRO
1º SECRETÁRIO



Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Justificativa

Nobres pares:

O presente Projeto de Lei visando tão somente conceder o reajuste anual na remuneração dos Vereadores e Presidente desta edilidade, a fim de recompor à defasagem ocorrida pela inflação durante o período de maio de 2022 a abril de 2023.

A Administração, ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas no intuito de oferecer o máximo aos edis que se dedicam fielmente no cumprimento das atribuições utilizou alguns parâmetros dos índices de inflação medidos durante os últimos doze meses, bem como o espelho dos reajustes dos tributos municipais, para que não ocorra discrepância.

Observar ainda, que em estudo de impacto financeiro, foi calculado o índice de variação da média da Receita Corrente Líquida durante os últimos doze meses, suportando o pretenso reajuste.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

Queluz, 24 de maio de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO FARIA FRANÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA


DIEGO JOSÉ SILVA RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000